



PRÊMIO ASA BRANCA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Prêmio Asa Branca, instituído em abril de 2006 pelo Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga, no âmbito do Programa Homem e Biosfera (MaB), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), destina-se a reconhecer e valorizar iniciativas de relevante contribuição para a conservação, a recuperação, o uso sustentável e a divulgação do bioma Caatinga.

Art. 2º O Prêmio Asa Branca tem por finalidade homenagear pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que se tenham destacado pela realização de ações, projetos, pesquisas ou outras iniciativas que contribuam significativamente para a proteção ambiental, a valorização dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do bioma Caatinga.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO

Art. 3º O Prêmio Asa Branca será concedido em duas categorias:

I – **Personalidades:** pessoas físicas que tenham desenvolvido atividades de reconhecida relevância para a conservação, a recuperação, o conhecimento científico, a valorização ou o uso sustentável do bioma Caatinga;

II – **Instituições:** pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham contribuído de maneira significativa para a proteção, a recuperação, a gestão sustentável ou a divulgação do bioma Caatinga.

Art. 4º Constituem requisitos para a indicação ao Prêmio Asa Branca:

I – prestação de relevantes serviços destinados à proteção ambiental, à melhoria das condições socioambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável do bioma Caatinga;

II – elaboração, implementação ou participação em projetos e iniciativas voltados à conservação, à recuperação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais da Caatinga;

III – produção e publicação de trabalhos científicos, técnicos, educacionais ou literários que contribuam para o conhecimento, a defesa, a valorização e a divulgação do bioma Caatinga;

IV – desenvolvimento de ações socioambientais que produzam benefícios relevantes para o bioma Caatinga e para as comunidades nele inseridas.

Parágrafo único. A comprovação da contribuição relevante poderá fundamentar-se em uma ou mais das atividades previstas neste artigo, consideradas a natureza da candidatura e a abrangência dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º As indicações de candidatos ao Prêmio Asa Branca poderão ser apresentadas por quaisquer membros do Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga, observado o limite máximo de uma indicação por conselheiro em cada categoria.

Art. 6º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por três membros do Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga, designados especificamente para essa finalidade.

Art. 7º Compete à Comissão de Seleção:

I – receber e examinar as indicações encaminhadas pelos conselheiros;

II – verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade e aos critérios estabelecidos neste Regulamento;

III – solicitar, quando necessário, informações ou documentos complementares para subsidiar a avaliação das candidaturas;

IV – realizar análise técnica e comparativa das candidaturas, considerando a relevância, os resultados e a abrangência das atividades desenvolvidas;

V – elaborar parecer fundamentado, contendo a avaliação das candidaturas e a indicação de um selecionado por cada categoria;

VI – encaminhar o parecer ao Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga, com a indicação de um candidato a ser premiado para cada categoria, para apreciação e deliberação.

Art. 8º A avaliação das candidaturas observará os seguintes critérios:

I – regularidade ambiental, caracterizada pela inexistência de pendências ou irregularidades ambientais impeditivas, devidamente verificadas junto aos órgãos competentes;

II – relevância das atividades socioambientais desenvolvidas no bioma Caatinga;

III – contribuição efetiva para a conservação, a recuperação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais do bioma;

IV – resultados e impactos ambientais, sociais, científicos, educacionais ou institucionais decorrentes das iniciativas realizadas;

V – abrangência territorial das atividades desenvolvidas, considerada sua atuação em âmbito local, estadual ou regional;

VI – continuidade, consistência e potencial de replicação das ações e dos projetos desenvolvidos.

Art. 9º É vedada a concessão do Prêmio Asa Branca:

I – aos membros em exercício do Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga;

II – às instituições às quais estejam vinculados profissionalmente os membros em exercício do Conselho.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo têm por finalidade assegurar a transparência, a impessoalidade e a imparcialidade do processo de seleção.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 10. Os candidatos selecionados deverão apresentar documentação comprobatória das informações constantes de seus currículos, portfólios ou memoriais de atividades, conforme a natureza da candidatura.

§ 1º No caso de pessoas físicas, deverão ser apresentados:

I – currículo atualizado, contendo a descrição das atividades relacionadas ao bioma Caatinga;

II – declarações de instituições de ensino, certificados ou diplomas que comprovem a formação acadêmica, quando pertinente;

III – publicações científicas, técnicas, educacionais ou literárias relacionadas à conservação, à recuperação ou ao desenvolvimento sustentável do bioma;

IV – relatórios, declarações, atestados de capacidade técnica ou outros documentos que comprovem a experiência e as contribuições do candidato.

§ 2º No caso de pessoas jurídicas, poderão ser apresentados:

I – portfólio institucional contendo o histórico e a descrição das atividades desenvolvidas;

II – relatórios técnicos, institucionais ou de execução de projetos;

III – atestados de capacidade técnica, declarações de parceiros ou contratantes, contratos, convênios ou documentos equivalentes;

IV – publicações, registros e outros elementos que demonstrem os resultados alcançados pelas iniciativas realizadas.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá solicitar documentação adicional destinada à comprovação da regularidade ambiental e à verificação da inexistência de pendências relevantes perante órgãos públicos, entidades privadas ou organizações do terceiro setor, quando relacionadas às atividades objeto da candidatura.

CAPÍTULO V – DA DELIBERAÇÃO E DA ESCOLHA DOS PREMIA- DOS

Art. 11. Concluída a análise das candidaturas, a Comissão de Seleção encaminhará ao Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga parecer fundamentado, indicando um selecionado para premiação em cada categoria.

Art. 12. O Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga, mediante votação, observadas as disposições deste Regulamento e as normas internas de funcionamento do Conselho, deliberará sobre a aprovação do parecer da Comissão e homologação dos selecionados à premiação.

Parágrafo único. O resultado será registrado em ata e comunicado oficialmente aos conselheiros e aos candidatos selecionados.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 13. O Prêmio Asa Branca será concedido anualmente, preferencialmente em cerimônia comemorativa ao Dia Nacional da Caatinga, celebrado em 28 de abril, data de nascimento do ecólogo pernambucano João Vasconcelos Sobrinho, reconhecido por suas relevantes contribuições ao conhecimento e à conservação do bioma.

Art. 14. A premiação consistirá na entrega de diploma de reconhecimento, assinado pelo Presidente do Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga;

Art. 15. A divulgação do Prêmio Asa Branca, de seus objetivos, do processo de seleção e dos respectivos vencedores deverá ser realizada de forma ampla, visando conferir visibilidade às iniciativas reconhecidas e estimular novas ações de conservação e desenvolvimento sustentável do bioma Caatinga.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão do Prêmio Asa Branca deverá observar os princípios da transparência, da impessoalidade, da imparcialidade e da valorização do mérito socioambiental.

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Reserva da Biosfera da Caatinga.